



Bem de família não pode ser sequestrado, decide 2ª Turma do STJ

13/05/2011

Se um bem não pode ser expropriado, então ele também não pode ser sequestrado a fim de garantir a futura execução contra o devedor. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou a possibilidade de aplicação da medida cautelar sobre o bem de família — aquele que, sendo única propriedade do devedor, não pode ser penhorado pela Justiça para pagar os débitos.

“A verdade é que, tendo a Lei 8.000, de 1990, protegido o bem de família da impenhorabilidade, também o protegeu, por via indireta, das medidas acauteladoras que se destinam a resguardar, no patrimônio do devedor, a solvência da dívida”, declarou o ministro Mauro Campbell Marques, relator do caso, ao equiparar a incidência em ambos os casos.

No caso em questão, o sequestro do bem foi determinado logo em primeira instância. Quando o processo chegou ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a condenação foi afastada. Por isso, a União recorreu, com o argumento de que o instituto do sequestro não se confunde com o da penhora. *Com informações da Assessoria de Comunicação do STJ.*

REsp 1245466

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-mai-13/bem-familia-nao-sequestrado-decide-turma-stj/>